

LEI Nº 1.923

Data: 7 de março de 2.022

Súmula: “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 1.309/2008, criando no cargo de “Professor” ali previsto, as Funções de “Docente de Artes”, “Docente de Educação Física” e “Docente de Inglês”, bem como para alterar algumas das atribuições da função “Suporte Pedagógico” também do Cargo de Professor”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no cargo de “Professor” previsto na Lei Municipal 1.309/2008, as funções de “Docente de Artes”, “Docente de Educação Física” e “Docente de Inglês”.

Art. 2º Ficam acrescentados os anexos IX, X e XI à Lei 1.309/2008, já alterada pelas Leis 1.505/2012 e 1.539/2013, tratando da Denominação, Função, Número de Vagas, Carga Horária Semanal, Forma de Provimento, Requisitos para Provimento e Atribuições das funções criadas no artigo anterior.

Art. 3º Aplica-se aos Professores cujas funções foram criadas por esta lei, as regras previstas no Anexo III da Lei 1.309/2008 e sua alteração pela Lei 1.505/2012, ingressando entretanto na Carreira “Professor Nível de Atuação 2 Função Docente Classe A” e ao terminar o estágio probatório, somente poderão ter Promoção quando concluírem pós graduação/especialização com carga horária mínima de 360 horas na área específica de sua atuação e assim sucessivamente.

Art. 4º Aplica-se aos Professores cujas funções foram criadas por esta lei, as regras previstas no Anexo V da Lei 1.309/2008 e suas alterações, no que concerne à Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal do Cargo de Professor Função Docente – 20 horas, tendo o inicial de sua carreira aquele constante no campo “Graduação”, no “Nível de Atuação 2 Curso Superior”, na Classe A, referência 1.

Art. 5º Fica alterado o inciso II do artigo 83 da Lei 1.309/2008, já alterada pela Lei 1.505/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – NO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

a. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: articular o trabalho pedagógico no contexto escolar, no âmbito do órgão central e/ou das unidades de educação da rede municipal, e co- responsabilizar-se pela mediação entre os diferentes sujeitos da comunidade escolar, a saber, dirigentes escolares, profissionais da educação, alunos, famílias e responsáveis, representantes comunitários, órgãos e setores centrais da educação municipal.

b. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da Unidade Educacional;
- Acompanhar o processo de implementação da proposta pedagógica da rede municipal de educação;
- Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade das Unidades Escolares;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica;
- Dinamizar os conselhos de avaliação e planejamento do ciclo e da unidade de educação, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político- pedagógico da unidade;
- Estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar;
- Buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar;
- Promover a articulação família/escola/comunidade, criando processos



de integração da sociedade com a Unidade Educacional;

- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias;

- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

- Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

- Orientar os pais ou responsáveis legais dos estudantes, da necessidade da avaliação psicoeducacional e efetivação de seus possíveis encaminhamentos;

- Mediar o trabalho entre os docentes e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de estudantes com necessidades educacionais especiais;

- Participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado na unidade de educação;

- Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;

- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Unidade Educacional;

- Planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da equipe de referência do ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres, a organização e o acompanhamento da prática pedagógica cotidiana, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal e com a legislação em vigor;

- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Unidade Educacional;

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com base na realização



de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das atividades, em sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões promovidas pela SME ou por outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, sugerindo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;

- Acompanhar os registros relativos ao trabalho docente, bem como os registros avaliativos referentes ao desenvolvimento dos alunos;

- Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado pelos professores;

- Organizar e coordenar juntamente com a Direção e a Coordenação os Conselhos de Classe de forma a garantir o processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico;

- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da Unidade Educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

- Atuar na supervisão de estabelecimentos de ensino e no assessoramento a órgãos colegiados do município, emitindo pareceres, respondendo a consultas, realizando visitas técnicas, prestando assessoria técnica, entre outras atividades;

- Instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução, com intuito de atender os problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;

- *Criar condições para uma participação efetiva do corpo docente, estabelecendo uma unidade de esforços, a fim de que o processo educacional desenvolva-se de forma dinâmica, assegurando a qualidade de ensino;*
- *Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;*
- *Participar de palestras, seminários, encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional;*
- *Participar da organização das turmas, do calendário escolar, da distribuição das aulas, da reposição dos dias letivos, do horário semanal das aulas;*
- *Participar da análise e escolha do livro didático;*
- *Executar outras atribuições afins.”*

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de março de 2.022

ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

PLE 1553/22 de 04/02/22
Of. nº 10/22 CMG de 03/03/22





GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

ANEXO IX DA LEI 1.309/2008 ALTERADA PELAS LEIS 1.505/2012 e 1.539/2013

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FUNÇÃO

Docente de Artes

Nº DE VAGAS

31 (trinta e uma)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 (vinte horas)

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Possuir Licenciatura Plena em Educação Artística, ou Licenciatura Plena em Arte (de acordo com a habilitação apostilada no diploma, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar o planejamento e os planos de aulas dos conteúdos curriculares de cada ano específico e zelar pela sua aplicação;
- Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal de acordo com o calendário escolar e participar dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação;
- Acompanhar a produção da área educacional e cultural;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- Registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à equipe técnica dos casos de faltas consecutivas e frequência irregular.
- Participar na elaboração do projeto pedagógico integrando-se à filosofia de trabalho da Unidade Escolar e na conquista dos objetivos propostos;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, refletindo continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecendo estratégias adequadas para garantir seu sucesso;
- Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Elaborar e manter atualizados os registros relativos ao processo educativo;
- Responsabilizar-se pela elaboração e organização de atividades, pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe, pelos





GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

- ambientes especiais das Unidades Escolares, bem como pelo uso e conservação do material didático;
- Participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
 - Participar do processo de formação continuada para docentes;
 - Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
 - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do Município;
 - Participar das constantes atividades extra-classe e das comemorações previstas no calendário escolar.





GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

ANEXO X DA LEI 1.309/2008 ALTERADA PELAS LEIS 1.505/2012 e 1.539/2013

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FUNÇÃO

Docente de Educação Física

Nº DE VAGAS

31 (trinta e uma)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 (vinte horas)

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Possuir Licenciatura Plena em Educação Física ou formação completa de nível superior em curso de Bacharel em Educação Física com registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar o planejamento e os planos de aulas dos conteúdos curriculares de cada ano específico e zelar pela sua aplicação;
- Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal de acordo com o calendário escolar e participar dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação;
- Acompanhar a produção da área educacional e cultural;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- Registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à equipe técnica dos casos de faltas consecutivas e frequência irregular.
- Participar na elaboração do projeto pedagógico integrando-se à filosofia de trabalho da Unidade Escolar e na conquista dos objetivos propostos;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, refletindo continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecendo estratégias adequadas para garantir seu sucesso;
- Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Elaborar e manter atualizados os registros relativos ao processo educativo;
- Responsabilizar-se pela elaboração e organização de atividades, pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe, pelos ambientes especiais das Unidades Escolares, bem como pelo uso e conservação do material didático;





GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

- Participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
- Participar do processo de formação continuada para docentes;
- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do Município;
- Participar das constantes atividades extra-classe e das comemorações previstas no calendário escolar;
- Envolver os alunos em atividades e competições esportivas escolares, municipais, regionais e estaduais, desenvolvendo auto estima e espírito de competitividade.



ANEXO XI DA LEI 1.309/2008 ALTERADA PELAS LEIS 1.505/2012 e 1.539/2013

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FUNÇÃO

Docente de Inglês

Nº DE VAGAS

11 (onze)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 (vinte horas)

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Possuir Licenciatura Plena em Inglês ou Português/Inglês.

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar o planejamento e os planos de aulas dos conteúdos curriculares de cada ano específico e zelar pela sua aplicação;
- Ministras aulas teóricas e práticas no ensino fundamental, em escolas da rede pública municipal de acordo com o calendário escolar e participar dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação;
- Acompanhar a produção da área educacional e cultural;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- Registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à equipe técnica dos casos de faltas consecutivas e frequência irregular.
- Participar na elaboração do projeto pedagógico integrando-se à filosofia de trabalho da Unidade Escolar e na conquista dos objetivos propostos;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, refletindo continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecendo estratégias adequadas para garantir seu sucesso;
- Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Elaborar e manter atualizados os registros relativos ao processo educativo;
- Responsabilizar-se pela elaboração e organização de atividades, pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe, pelos





GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

ambientes especiais das Unidades Escolares, bem como pelo uso e conservação do material didático;

- Participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
- Participar do processo de formação continuada para docentes;
- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do Município;
- Participar das constantes atividades extra-classe e das comemorações previstas no calendário escolar.

